Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3615 de 05 de Setembro de 2005

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à GUARDA MIRIM DE PIEDADE , conforme especifica e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder subvenção social à Guarda Mirim de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 57.050.098/0001-09, com sede à avenida Leonel Ribeiro de Paiva nº 30 - Vila Maria , no valor de R$2.000,00 (Dois mil reais), destinada a auxiliar nas despesas diversas de manutenção da entidade, conforme convênio a ser firmado com esta instituição.

Artigo 2º - A Guarda Mirim de Piedade, deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
2- Executivo
2.6 - Fundo de Assistência Social
2.6.1 - Administração
65.7 335043 082430009.2.003 Subvenções Sociais

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 05 de setembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 21.09.2005

EDIÇÃO: 69

Lei nº 3615 de 05 de Setembro de 2005

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à GUARDA MIRIM DE PIEDADE, conforme especifica e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder subvenção social à Guarda Mirim de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 57.050.098/0001-09, com sede à avenida Leonel Ribeiro de Paiva nº 30 – Vila Maria , no valor de R$2.000,00 (Dois mil reais), destinada a auxiliar nas despesas diversas de manutenção da entidade, conforme convênio a ser firmado com esta instituição.

Artigo 2º - A Guarda Mirim de Piedade, deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - Para conceder a subvenição de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2- Executivo
2.6 – Fundo de Assistência Social
2.6.1 - Administração
65.7 335043 082430009.2.003 Subvenções Sociais

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 05 de setembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo

EMENDA nº 16/2005 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de duas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do artigo 36, §2° da L.O.M. promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1° - Incluam-se os seguintes incisos nos parágrafos 1°, 2° e 3° do art.102 da Lei Orgânica do Município de Piedade:

"§1° - O Plano Plurianual compreenderá":

(...)

IV – remessa à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto dos respectivos exercícios financeiros;

§2° - As diretrizes orçamentárias compreenderão:

(...)

V – remessa à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, com a exclusão do primeiro ano do mandato, quando poderão ser encaminhadas até o dia 31 de agosto.

§3° - O orçamento anual compreenderá:

(...)

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

VI – remessa a Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro dos respectivos exercícios financeiros".

Art.2° - Fica suprimido o §5° do art.106.

Art.2° - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal em, 28 de abril de 2005.

Cláudio Pereira da Silva
Presidente

Nelson Prestes de Oliveira
Vice-Presidente

Cristóvio Batista Domingues
2° Secretário